

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do BOCOM BBM FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 55.657.680/0001-02) (“FUNDO” e/ou “CLASSE”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, no dia **16 de junho de 2025 às 17 horas**. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Demonstrações financeiras da CLASSE correspondentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2024, as quais apresentaram relatório de auditoria sem modificação e encontram-se disponíveis para sua avaliação prévia no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)¹, conforme determina a legislação vigente.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

¹*Para acessar as demonstrações financeiras (DFs) de exercício social do Fundo e/ou Classe no site da CVM, siga os passos abaixo:

1. Acesse o site do FundosNet: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM>.
2. Clique em "Exibir Filtros": Isso permitirá que você selecione os critérios de busca para encontrar as demonstrações financeiras desejadas.

II. Alteração do Artigo 18º, Parágrafo Único e do Artigo 26, Parágrafo Único do Anexo da CLASSE para incluir ressalva de que, a aquisição dos Direitos Creditórios cedidos e/ou originados por partes relacionadas ao Administrador, está limitada apenas às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE. Dessa forma, os referidos dispositivos passam a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 18º O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Originadores, das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, de sua relação com o mercado (bureaus de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança dos Originadores, das Cedentes e/ou Cedentes, conforme o caso.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima e dos critérios de composição de carteira da CLASSE, a CLASSE não contará com Originadoras e/ou Cedentes pré-definidas, sendo certo que a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados por partes relacionadas à GESTORA e ao Administrador, neste último caso, sendo limitada apenas às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.”

“Artigo 26º

Considerando o objetivo e público-alvo da CLASSE, não há nenhuma outra limitação que não aquelas dispostas neste Capítulo para qualquer tipo de emissor, originador, devedor ou cedente, podendo a CLASSE investir em Direitos Creditórios originados, cedidos, que envolvam retenção de risco ou cuja contraparte sejam o ADMINISTRADOR, GESTORA e suas partes relacionadas.

Parágrafo Único. É permitida, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou partes a eles relacionadas, com a ressalva de que, no caso do ADMINISTRADOR, a aquisição está limitada às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Ajuste do Parágrafo Primeiro do Artigo 45 do Anexo para prever que a contagem do prazo de aporte de capital na CLASSE, mediante a chamada de capital efetuada pelo Administrador, seja realizada em dias corridos, em vez de dias úteis, conforme o padrão operacional do Administrador. Dessa forma, o referido dispositivo passa a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 45º Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, ou mediante chamada de capital, nos termos do compromisso de investimento a ser celebrado junto ao respectivo investidor, pelo valor definido nos termos do presente Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo ADMINISTRADOR, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. O ADMINISTRADOR, mediante chamada de capital, solicitará aos Cotistas um aporte de capital no Fundo em até 5 (cinco) Dias corridos contados da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Ajuste no Parágrafo Terceiro do Artigo 80º do Anexo, que estabelece a taxa máxima de administração da CLASSE. O ajuste inclui, como parte dessa taxa de administração máxima, o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 previsto no caput do Artigo 80º. Essa alteração corrige uma inconsistência na redação atual e assegura que o valor mínimo em reais seja considerado no cálculo da taxa máxima de administração, sem, contudo, aumentar a remuneração vigente. Assim, o dispositivo passa a vigorar conforme a transcrição abaixo:

“Artigo 80º A CLASSE está sujeita à taxa de administração de 0,09% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, ou a quantia mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando a data base de setembro/2024, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, que remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da CLASSE.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração máxima da CLASSE será equivalente ao maior valor entre a taxa de administração mínima, considerando o critério do caput acima (percentual sobre o patrimônio líquido da CLASSE ou a quantia mínima mensal em reais, o que for maior), e a soma das taxas de administração máximas das classes nas quais a CLASSE invista.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Gestor (<input type="checkbox"/>) Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.